

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, por meio do fornecimento de mão de obra qualificada, com alocação de profissionais para desempenhar funções de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades administrativas e operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, nas suas unidades da capital e do interior do Estado, conforme solicitação de demanda, quantidades, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo é medida essencial para otimizar a gestão de recursos humanos, melhorar a eficiência operacional e garantir que os servidores efetivos do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM possam concentrar-se em suas atividades finalísticas. Essa contratação contribui diretamente para o pleno funcionamento das rotinas administrativas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. Os serviços terceirizados destinam-se à execução de atividades-meio, de natureza acessória, instrumental e complementar aos processos administrativos internos do órgão, tais como organização e arquivamento de documentos, atendimento ao público, tramitação de processos, controle documental, apoio logístico, entre outras atividades correlatas. Nesse contexto, a disponibilização de profissionais como auxiliares de serviços diversos, auxiliares de serviços técnicos de nível superior, recepcionistas, copeiras, motoboys e supervisores revela-se essencial para assegurar maior agilidade, eficiência e regularidade no atendimento das demandas internas e externas da Autarquia.

2.3. O DETRAN/AM desenvolve atividades específicas e complexas diretamente voltadas ao cidadão, como emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), análise e tramitação de processos de veículos, aplicação de exames, fiscalização documental, entre outras. Nessas frentes de atendimento direto ao público, os profissionais terceirizados também exercem papel fundamental, prestando suporte imediato às equipes técnicas e garantindo a fluidez e o bom andamento dos serviços ofertados à população.

2.4. Importa destacar que, embora tenha sido realizado recentemente concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito desta Autarquia, o quantitativo de servidores atualmente em exercício ainda se revela insuficiente para atender, de forma plena e imediata, à crescente demanda pelos serviços prestados pelo DETRAN/AM, tanto na capital quanto nos municípios do interior do Estado.

2.5. Cumpre registrar que a realização do certame representa avanço relevante no processo de estruturação administrativa do órgão, que, historicamente, não dispunha de quadro próprio de servidores efetivos em número compatível com a dimensão e a complexidade de suas atribuições institucionais. Nesse contexto, a Administração vem promovendo a convocação de candidatos aprovados dentro do prazo de validade do concurso, bem como adotando medidas de gestão voltadas ao fortalecimento e à gradual recomposição do quadro funcional.

2.6. Não obstante tais providências, a ampliação imediata e em larga escala do quadro de servidores efetivos encontra limitações de natureza orçamentária e fiscal, especialmente no que se refere ao impacto sobre a folha de pagamento e à necessidade de observância dos limites legais de despesa com pessoal aplicáveis à Administração Pública Estadual.

2.7. Diante desse cenário, a contratação de mão de obra terceirizada apresenta-se, no momento, como medida administrativa adequada, célere e economicamente viável, uma vez que se processa sob rubrica de contrato administrativo, distinta das despesas com pessoal. Tal alternativa permite assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que viabiliza a estruturação progressiva do quadro de servidores efetivos, em consonância com a disponibilidade orçamentária e as diretrizes de responsabilidade fiscal.

2.8. As empresas especializadas contratadas por meio de processo licitatório são responsáveis pela disponibilização de profissionais qualificados para o desempenho de atividades administrativas, técnicas e operacionais. A utilização dessa força de trabalho contribui para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços, ao mesmo tempo em que desafoga as equipes permanentes, permitindo que estas se dediquem a funções estratégicas e de maior complexidade.

2.9. Em suma, a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo se apresenta como um instrumento estratégico de gestão, que permite ao DETRAN/AM manter sua capacidade de atendimento com qualidade, agilidade e responsabilidade, ao mesmo tempo em que proporciona racionalização de custos, flexibilidade na gestão de pessoal e efetivo suporte às ações institucionais, garantindo um serviço público mais eficaz e acessível à sociedade.

3. DA VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A Licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço e pelo modo de disputa aberto, dentro dos critérios instituídos através do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 13 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023;

3.2. O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tratando-se de um único lote;

3.3. Os preços deverão ser cotados em, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades do lote ou dos itens do lote;

3.4. Os valores utilizados nas cotações realizadas pela Administração serão norteadores no julgamento da exequibilidade das ofertas;

3.5. As propostas não poderão possuir valores incompatíveis com o mercado, evitando, assim, valores inconsistentes e provável inexecução no procedimento administrativo;

3.6. Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade;

3.7. Para fins de elaboração, no momento da Licitação, a proposta de preços deverá englobar todos os custos diretos e indiretos incidentes à prestação dos serviços e ainda, apresentar planilha de formação de custos e formação de preços;

3.8. Os licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma Coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigado, devendo indicar em sua proposta a convenção coletiva a que esteja obrigada;

3.9. A estimativa de preços para a presente contratação utilizou como parâmetro as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho, devidamente registradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

a) Para a categoria profissional de Motociclista/Motoboy: Convenção Coletiva de Trabalho MR032318/2025 (SINDICARGAS), com Registro no MTE nº AM000285/2025.

b) Para as categorias profissionais de Supervisor, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviços Técnicos Nível Superior, Copeiro e Recepção/Portaria: Convenção Coletiva de Trabalho MR076105/2025 (SEAC), com Registro no MTE nº AM000038/2026.

3.10. A Licitante deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência;

3.11. Não serão aceitas propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou declarações genéricas tais como “produto em conformidade com o Edital”, devendo a Licitante declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas nas especificações;

3.12. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores;

3.13. Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do Edital acerca do objeto da licitação devem ser encaminhados tempestivamente via Sistema e- compras.am;

3.14. A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

3.15. As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão necessariamente ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido, conforme legislação pertinente.

3.16. As empresas optantes pelo Regime Tributário Simples, ao se tratar de contratação de prestação de serviços de cessão ou locação de mão de obras, deverão formar suas planilhas pelo Regime de Tributação Normal (Presumido ou Real).

3.17. As despesas administrativas não poderão ser iguais a zero, pois não é aceitável que prestadores de serviço não possuam esse gasto, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 220, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2.

3.18. Os tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no LUCRO BRUTO.

3.19. Será exigido Garantia da Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo possuir prazo de validade de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura das propostas.

4. DOS PRAZOS, LOCAIS, DIAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços iniciará em até **30 (trinta) dias úteis**, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado;

4.2. O prazo mencionado no subitem 5.1. poderá sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Contratante;

4.3. Caso a Contratada não cumpra o prazo estabelecido, sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações;

4.4. A Contratada deverá apresentar preposto na data do início da execução dos serviços;

4.5. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.6. Os serviços deverão ser prestados considerando todas as unidades do DETRAN/AM, conforme anexo II deste Termo;

4.7. O prazo de vigência da contratação decorrente do Processo Licitatório fundamentado neste Termo de Referência será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	137145 - SERVIÇO DE MOTOCICLISTA/MOTOBOY, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MOTOCICLISTA/MOTOBOY, jornada de trabalho de 44h semanais, conforme Termo de Referência.	HOMEM	05		
2	149803 - SERVIÇO DE SUPERVISOR, Contratação de empresa especializado em serviço de supervisor OPERACIONAL, jornada de 44 horas semanais, conforme Termo de Referência.	HOMEM	03		
3	151493 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Contratação de empresa especializada em serviço de Auxiliar de Serviços Diversos - ÁREA ADMINISTRATIVA ,44 horas semanais, conforme Termo de Referência.	HOMEM	95		
4	151497 - AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS NÍVEL SUPERIOR, Contratação de empresa especializada em serviço de auxiliar de serviços técnicos nível superior – ÁREA ADMINISTRATIVA ,44 horas semanais, conforme Termo de Referência.	HOMEM	40		
	153139 – SERVIÇO DE COPEIRO, Contratação de empresa especializada	HOMEM	02		



5	em serviço de Copeiro, ÁREA ADMINISTRATIVA, 44 horas semanais, segunda a sábado, conforme Termo de Referência..				
6	153148 – SERVIÇO DE RECEPÇÃO/PORTARIA, Contratação de empresa especializada em serviço de Recepcionista, ÁREA ADMINISTRATIVA, 44 horas semanais, segunda a sábado, conforme Termo de Referência.	HOMEM	12		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)					

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A futura contratada deverá colocar à disposição da contratante os seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	SALÁRIO BASE
COPEIRO	02	HOMEM	R\$ 1.655,25
MOTOCICLISTA/MOTOBOY	05	HOMEM	R\$ 1.841,16
SERVIÇO DE RECEPÇÃO/PORTARIA	12	HOMEM	R\$ 1.847,79
SUPERVISOR	03	HOMEM	R\$ 3.232,60
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	95	HOMEM	R\$ 2.847,34
AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS NÍVEL SUPERIOR	40	HOMEM	R\$5.982,33

6.2. **COPEIRO** - os profissionais da presente categoria deverão exercer as seguintes atividades:

- Manter a copa e os utensílios sempre limpos, organizados e em perfeitas condições de uso, zelando pela higiene e conservação do ambiente;
- Controlar o consumo de materiais e insumos da copa (café, açúcar, copos, guardanapos, etc.), comunicando a necessidade de reposição ao setor responsável;

- c) Higienizar, organizar e guardar utensílios como xícaras, copos, garrafas térmicas, bandejas e demais equipamentos utilizados no serviço de copa;
- d) Auxiliar em demandas simples de organização de ambientes de convivência (salas de reuniões, recepções e espaços administrativos);
- e) Atender com cordialidade, discrição e profissionalismo, observando boas práticas de higiene, apresentação pessoal e atendimento ao público;
- f) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, sempre que solicitado pela chefia imediata.

6.2.1. Os profissionais designados para a função de Auxiliar de cozinha deverão comprovar, no mínimo, a conclusão do ensino médio.

6.2.2. A comprovação da escolaridade deverá ser feita mediante apresentação de Cópia autenticada ou acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio.

6.2.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta cláusula ou cuja formação não seja compatível com as atividades atribuídas.

6.2.4. Os profissionais desta categoria cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado, no horário das 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Aos sábados, o expediente será das 08h às 12h, observando-se que a jornada total não excederá o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, especialmente os artigos 58 e 71.

6.2.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer aos profissionais desta categoria os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes abaixo relacionados, observando a vida útil estimada e a quantidade mínima por colaborador:

ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Calça	6	2
Camisa	6	2
Crachá	24	1
Luva PVC	2	1
Meia	2	2
Sapato de segurança	6	2

6.2.6. Os custos referentes ao fornecimento, reposição, substituição, manutenção e demais despesas decorrentes dos EPIs e uniformes deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da licitante, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante durante a execução contratual.

6.3. MOTOCICLISTA/MOTOBOY – os profissionais da presente categoria deverão exercer as seguintes atividades:

- a) Realizar a coleta e entrega de documentos, correspondências, notificações, processos administrativos e pequenos volumes entre as unidades do DETRAN/AM e outros órgãos públicos, instituições ou parceiros;
- b) Efetuar serviços externos diversos com uso de motocicleta, garantindo agilidade, sigilo e responsabilidade na execução das atividades;
- c) Zelar pela integridade dos documentos transportados, observando os prazos e rotas definidas pela chefia;
- d) Manter a motocicleta em boas condições de uso, realizando verificações periódicas e comunicando à chefia qualquer necessidade de manutenção ou irregularidade;
- e) Preencher relatórios de controle de entrega e recebimento de documentos, conforme os procedimentos do órgão;
- f) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito e normas de segurança, utilizando os equipamentos obrigatórios e observando uma condução segura;
- g) Atuar com pontualidade, responsabilidade e discrição, assegurando a confidencialidade das informações manuseadas;
- h) Apoiar em tarefas operacionais e logísticas relacionadas à função, inclusive em eventos e ações externas promovidas pelo DETRAN/AM;
- i) Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme determinação da chefia imediata.

6.3.1. Os profissionais designados para a função de Motoboy deverão comprovar, no mínimo, a conclusão do ensino médio e ainda, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A", com no mínimo 2 anos de emissão;

6.3.2. A comprovação da escolaridade deverá ser feita mediante apresentação de Cópia autenticada ou acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio;

6.3.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta cláusula ou cuja formação não seja compatível com as atividades atribuídas.

6.3.4. Os profissionais desta categoria cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado, no horário das 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Aos sábados, o expediente será das 08h às 12h, observando-se que a jornada total não excederá o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, especialmente os artigos 58 e 71.

6.3.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer aos profissionais desta categoria os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes abaixo relacionados, observando a vida útil estimada e a quantidade mínima por colaborador:

ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Calça	6	2
Camisa	6	2
Bota	6	2
Crachá	24	1
Capacete para motoqueiros	24	1
Luva para motoqueiros	2	1
Meia	2	2
Capa de chuva para motoqueiros	9	1

6.3.6. Os custos referentes ao fornecimento, reposição, substituição, manutenção e demais despesas decorrentes dos EPIs e uniformes deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da licitante, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante durante a execução contratual.

6.4. SERVIÇO DE RECEPÇÃO/PORTARIA – os profissionais da presente categoria deverão exercer as seguintes atividades:

- Atender com cordialidade e eficiência os visitantes, servidores, fornecedores e demais usuários que comparecem às dependências do DETRAN/AM;
- Realizar o controle de entrada e saída de pessoas, visitantes e prestadores de serviço, mantendo registro atualizado;
- Prestar informações gerais sobre o órgão, seus serviços e procedimentos, encaminhando o público aos setores competentes;
- Receber, protocolar e distribuir correspondências, documentos e avisos internos;
- Atender e realizar chamadas telefônicas, transferindo ligações e anotando recados;
- Controlar o acesso e uso de salas de reunião e equipamentos, conforme normas internas;
- Zelar pela organização e limpeza do ambiente da recepção, garantindo boa apresentação e ambiente acolhedor;
- Auxiliar no agendamento de reuniões, eventos e compromissos da chefia e setores;
- Prestar apoio administrativo básico, como arquivamento, digitação e organização de documentos;
- Atuar com discrição, ética e respeito ao sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com a função, conforme solicitação da chefia imediata.

6.4.1. Os profissionais designados para a função de Recepcionista deverão comprovar, no mínimo, a conclusão do ensino médio;

6.4.2. A comprovação da escolaridade deverá ser feita mediante apresentação de Cópia autenticada ou acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio;

6.4.3. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta cláusula ou cuja formação não seja compatível com as atividades atribuídas.

6.4.4. Os profissionais desta categoria cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado, no horário das 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Aos sábados, o expediente será das 08h às 12h, observando-se que a jornada total não excederá o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, especialmente os artigos 58 e 71.

6.4.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer aos profissionais desta categoria os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes abaixo relacionados, observando a vida útil estimada e a quantidade mínima por colaborador:

ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Calça	6	2
Camisa	6	2
Crachá	24	1
Meia	2	2
Sapato de segurança	6	2

6.4.6. Os custos referentes ao fornecimento, reposição, substituição, manutenção e demais despesas decorrentes dos EPIs e uniformes deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da licitante, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante durante a execução contratual.

6.5. SURPEVISOR - os profissionais da presente categoria deverão exercer as seguintes atividades:

- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades realizadas pelas equipes de apoio administrativo terceirizado (como recepcionistas, copeiras, auxiliares, motoboys, motoristas, entre outros);
- Garantir o cumprimento das normas, rotinas e metas estabelecidas pela administração do DETRAN/AM;

- c) Elaborar escalas de trabalho, controlar frequência, substituições e pontualidade dos colaboradores sob sua supervisão;
- d) Atuar como ponto de contato entre os colaboradores terceirizados e os gestores do órgão, promovendo a comunicação eficiente e a resolução de conflitos;
- e) Realizar vistorias periódicas nos postos de trabalho, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a adequada apresentação dos funcionários;
- f) Verificar a necessidade de materiais e insumos para o bom funcionamento das atividades e solicitar reposição quando necessário;
- g) Produzir relatórios gerenciais e operacionais sobre a execução dos serviços e desempenho das equipes;
- h) Promover treinamentos e orientação contínua às equipes, visando a padronização e excelência no atendimento ao público;
- i) Apoiar ações emergenciais e colaborar com a chefia imediata na tomada de decisões operacionais;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, disciplina e conduta ética no ambiente de trabalho;
- k) Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com a função, conforme determinação da administração do órgão.

6.5.1. Os profissionais designados para a função de Supervisor deverão comprovar, no mínimo, a conclusão do ensino médio;

6.5.2. A comprovação da escolaridade deverá ser feita mediante apresentação de Cópia autenticada ou acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio;

6.5.3. A comprovação de escolaridade prevista neste tópico deverá ser apresentada por ocasião de formalização contratual, quando expressamente exigida pelo DETRAN/AM.

6.5.4. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta cláusula ou cuja formação não seja compatível com as atividades atribuídas.

6.5.5. Os profissionais desta categoria cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado, no horário das 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Aos sábados, o expediente será das 08h às 12h, observando-se que a jornada total não excederá o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, especialmente os artigos 58 e 71.

6.5.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer aos profissionais desta categoria os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes abaixo relacionados, observando a vida útil estimada e a quantidade mínima por colaborador:

ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Calça	6	2
Camisa	6	2
Crachá	24	1
Meia	2	2
Sapato de segurança	6	2

6.5.7. Os custos referentes ao fornecimento, reposição, substituição, manutenção e demais despesas decorrentes dos EPIs e uniformes deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da licitante, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante durante a execução contratual.

6.6. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - os profissionais da presente categoria deverão exercer as seguintes atividades:

- a) Atender e prestar serviços de apoio a autoridades, servidores e usuários que frequentam as dependências do DETRAN/AM;
- b) Utilizar recursos como: telefones, computadores, impressoras, sistemas do Órgão;
- c) Prestar atendimento e recebimento ao público interno e externo;
- d) Controle de prazos, agendas e cumprimento de metas relacionadas a projetos ou atividades da unidade;
- e) Apoio na execução de projetos, planos e programas da administração;
- f) Atuação em áreas como planejamento, orçamento, gestão de contratos;
- g) Prestar apoio de logística e almoxarifado;
- h) Exercer papel de assistência em setores específicos das atividades do DETRAN/AM.

6.6.1. Os profissionais designados para a função de Auxiliar de Serviços Diversos deverão comprovar, no mínimo, a conclusão do ensino médio.

6.6.2. A comprovação da escolaridade deverá ser feita mediante apresentação de Cópia autenticada ou acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio acompanhada do original do certificado de conclusão do ensino médio.

6.6.3. A comprovação de escolaridade prevista neste tópico deverá ser apresentada por ocasião de formalização contratual, quando expressamente exigida pelo DETRAN/AM.

6.6.4. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta cláusula ou cuja formação não seja compatível com as atividades atribuídas.

6.6.5. A critério do Órgão, poderá ser exigido que o profissional possua conhecimentos básicos em informática, capacidade de comunicação oral e escrita, e habilidades compatíveis com o uso de ferramentas como telefone, e-mail, sistemas internos e equipamentos de escritório.

6.6.6. Os profissionais desta categoria cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado, no horário das 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Aos sábados, o expediente será das 08h às 12h, observando-se que a jornada total não excederá o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, especialmente os artigos 58 e 71.

6.6.7. Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer aos profissionais desta categoria os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes abaixo relacionados, observando a vida útil estimada e a quantidade mínima por colaborador:

ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Calça	6	2
Camisa	6	2
Crachá	24	1
Meia	2	2
Sapato de segurança	6	2

6.6.8. Os custos referentes ao fornecimento, reposição, substituição, manutenção e demais despesas decorrentes dos EPIs e uniformes deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da licitante, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante durante a execução contratual.

6.7. AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS NÍVEL SUPERIOR - os profissionais da presente categoria deverão exercer as seguintes atividades:

- Elaboração, análise e revisão de documentos, relatórios, pareceres e minutas;
- Organização e acompanhamento de processos administrativos e técnicos;
- Controle de prazos, agendas e cumprimento de metas relacionadas a projetos ou atividades da unidade;
- Apoio na execução de projetos, planos e programas da administração;
- Atuação em áreas como planejamento, orçamento, gestão de contratos, tecnologia da informação, engenharia, entre outros, de acordo com sua área de formação superior;
- Produção de relatórios técnicos, estatísticas e indicadores de desempenho;
- Apoio à tomada de decisão com base em dados e evidências;
- Prestação de esclarecimentos e orientações técnicas a servidores, colaboradores e ao público, conforme sua área de formação;
- Alimentação de sistemas informatizados relacionados à sua área;
- Apoio na criação ou manutenção de bancos de dados técnicos e administrativos;
- Apoio nas atividades específicas do DETRAN/AM com acessos aos sistemas;

6.7.1. Os profissionais designados para a função de Assistente Administrativo deverão possuir diploma de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação

(MEC) ou, alternativamente, comprovação de matrícula e frequência regular em curso de nível superior, mediante apresentação de declaração atualizada da instituição de ensino.

6.7.2. As áreas de formação dos profissionais deverão ser compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, sendo exigidas, preferencialmente, formações nas áreas de Direito, Administração, Engenharia (civil, elétrica, mecânica, de produção, ou correlatas), Tecnologia da Informação, Ciências Contábeis, Medicina, Psicologia, Assistente Social, Economia ou outras áreas correlatas e pertinentes às demandas específicas do DETRAN/AM, conforme definição da Administração contratante.

6.7.3. Caberá à contratada apresentar, no ato da alocação do profissional, os seguintes documentos:

- Cópia autenticada ou acompanhada do original do diploma ou certificado de conclusão do curso superior; ou
- Declaração de matrícula ativa e regular emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, em papel timbrado e com assinatura da coordenação ou secretaria acadêmica.
- A comprovação de escolaridade prevista neste tópico deverá ser apresentada por ocasião de formalização contratual, quando expressamente exigida pelo DETRAN/AM.

6.7.4. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta cláusula ou cuja formação não seja compatível com as atividades atribuídas.

6.7.5. Os profissionais desta categoria cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado, no horário das 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Aos sábados, o expediente será das 08h às 12h, observando-se que a jornada total não excederá o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações introduzidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, especialmente os artigos 58 e 71.

6.7.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá fornecer aos profissionais desta categoria os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes abaixo relacionados, observando a vida útil estimada e a quantidade mínima por colaborador:

ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Calça	6	2
Camisa	6	2
Crachá	24	1
Meia	2	2
Sapato de segurança	6	2

6.7.7. Os custos referentes ao fornecimento, reposição, substituição, manutenção e demais despesas decorrentes dos EPIs e uniformes deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da licitante, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante durante a execução contratual.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. Ao exigirmos essa qualificação pretendemos garantir que as licitantes tenham profissionais capazes de efetuar a correta execução do serviço e buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada.

7.2. Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos;

7.3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica ou certidão(ões) de acervo técnico quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade que está propondo neste certame;

7.3.1. A justificativa para essa exigência se encontra no ANEXO III, deste Termo de Referência.

7.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s)/ certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

7.5. Apresentar declaração que possui escritório de matriz ou filial na cidade de Manaus/AM ou que se compromete a providenciar as suas instalações físicas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em lotes, com vistas à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. No entanto, no presente caso, opta-se fundamentadamente pelo não parcelamento do objeto da contratação, conforme as razões técnicas e operacionais expostas a seguir.

8.2. O objeto em questão refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, mediante o fornecimento de mão de obra qualificada, com alocação de profissionais em unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, abrangendo tanto a capital quanto o interior do Estado.

8.3. O parcelamento desse objeto — seja por região geográfica, por grupo de funções ou por quantitativo de pessoal — comprometeria a organização, a padronização e a eficiência da execução contratual, trazendo impactos negativos ao desempenho das atividades finalísticas da Autarquia, pelas seguintes razões:

- a) **Unidade de gestão e supervisão centralizada:** A execução por uma única empresa facilita o controle administrativo, a padronização dos procedimentos, o cumprimento uniforme das obrigações trabalhistas e a interlocução institucional com a contratada;
- b) **Risco de descontinuidade e sobreposição de responsabilidades:** O fracionamento do objeto entre diferentes empresas pode gerar conflitos de atribuições, divergência de métodos de trabalho e dificuldades na coordenação de escalas e substituições;
- c) **Perda da economia de escala:** A contratação de uma única empresa para todo o quantitativo previsto permite obter preços mais vantajosos, decorrentes da diluição de custos fixos e da logística unificada de gestão de pessoal, transporte e supervisão;
- d) **Maior eficiência operacional e logística:** Considerando a necessidade de atuação em múltiplas localidades, inclusive em áreas remotas do interior do Estado, a manutenção de uma única estrutura de gerenciamento, planejamento e suporte técnico é essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços;
- e) **Homogeneidade dos perfis profissionais e critérios de desempenho:** A contratação centralizada favorece o alinhamento dos critérios de recrutamento, capacitação, substituição e avaliação dos trabalhadores terceirizados, promovendo maior coerência no atendimento ao interesse público.

8.4. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, nesta situação específica, não se revela viável técnica, operacional ou economicamente, contrariando o interesse público e o princípio da eficiência administrativa. A decisão de manter o objeto de forma indivisível está, portanto, em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura deste contrato;

9.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

- 9.3.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 9.4.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- 9.6.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7.** Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- 9.8.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.9.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.10.** A contratada deve manter sigilo das informações pertencentes à contratante que tiver acesso no curso do projeto, não podendo armazená-las, reproduzi-las, divulgá-las por qualquer meio;
- 9.11.** Todos os funcionários da contratada ou de terceiros por ela contratados que, por qualquer motivo, tiverem acesso às informações do Detran-AM deverão assinar termo de confidencialidade, alertando-os a respeito da responsabilidade cível e criminal que o extravio doloso ou culposos das informações pode acarretar;
- 9.12.** Os termos de confidencialidade deverão ser remetidos para a contratante no início do projeto ou ao tempo que o profissional for nele alocado;
- 9.13.** E responsabilidade da contratada implementar processos e ferramentas que garantam o sigilo das informações a que tiver acesso;
- 9.14.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.15.** O vencedor do certame deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custo da licitação acrescida da declaração da análise da GFIP, documento informado anualmente pelo INSS, ou declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-

Declaratório ou DEFIS para a comprovação do enquadramento na alíquota efetiva do Seguro Acidente do Trabalho – SAT/RAT, na planilha de custos no campo “ENCARGOS SOCIAIS” no “Grupo A”;

9.16. O vencedor do certame que tenha optado pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custos da licitação acrescida da declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para comprovação do enquadramento nos regimes declarados na licitação e consequente aplicação do percentual correspondente no campo “TRIBUTOS” da planilha de formação de preços;

9.17. Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 47.133/23;

9.18. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social e ainda, não condicionar o pagamento dos seus empregados ao pagamento do Órgão a CONTRATADA;

9.19. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

9.20. Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconvenientes ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

9.21. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle diário da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços, por meio de ponto eletrônico, a fim de assegurar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como tratar as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;

9.22. Manter todas as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.23. Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;

9.24. Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da Contratada quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam em especial atrasos de

pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do Contratante;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento das exigências deste Termo de Referência;

10.3. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

10.7. Solicitar à Contratada a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou ainda, não atendam às necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários;

10.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.14. Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

10.15. Cientificar os órgãos de representação judicial competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, por meio do fornecimento de mão de obra qualificada, com alocação de profissionais para desempenhar funções de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, tanto na capital quanto no interior do Estado.

11.2. No entanto, a empresa contratada, quando couber, adotará as seguintes práticas de sustentabilidade definidas no art. 2º do Decreto nº 43.629, de 05 de junho de 2012, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como:

I - economia no consumo de água e energia; II - minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; III - racionalização do uso de matérias-primas; IV - redução da emissão de poluentes; V - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; VI - implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; VII - utilização de produtos de baixa toxicidade; VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

12. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

12.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

12.2. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.3. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

12.4. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

12.5. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

12.7. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso (Anexo I), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

13. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. A Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

13.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

13.3. Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

13.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

13.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 169 a 173 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 47.133/2023.

14.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 47.133/2023.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 47.133/2023.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a qualidade da prestação dos serviços prestados durante a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nas avaliações dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à necessidade.

15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº

47.133/2023.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

15.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022);

15.4. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico;

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

15.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.10. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada apresentará na sede da Contratante, a fatura correspondente ao mês vencido no 1º dia útil do mês subsequente, acompanhado do relatório mensal dos serviços, que deverá ser atestado pelo gestor de contratos;

16.2. A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços, conforme valores constantes nas faturas equivalentes ao número de serviços efetivamente realizados;

16.3. A liberação do pagamento das faturas apresentadas pela Contratada fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

16.5. Nota Fiscal (preferencialmente com o número da agência e conta do banco);

16.6. Nota de Empenho;

16.7. Recibo (uma via);

16.8. Requerimento solicitando o pagamento;

16.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.10. Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual;

16.11. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal;

16.12. Certidão Negativa do FGTS;

16.13. Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;

16.14. Certidão Negativa de Pedido de Falência/Concordata;

16.15. Relação Mensal de Serviços.

16.16. É vedada a retenção da fatura por parte da unidade demandante, devendo, nesse prazo, caso os serviços não tenham sido prestados de acordo, informar o motivo do não atesto e encaminhá-lo, juntamente com a Nota Fiscal para a Gestora do Contrato, para as providências necessárias de apuração;

16.17. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, conforme a execução contratual e de acordo com Relatório do Gestor do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

17.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

17.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

17.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

17.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

17.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 18.1.4, observadas as seguintes situações:

17.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

17.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

17.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

17.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

17.1.4.3.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.3.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.5. As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 18.1.2;

17.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

17.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

17.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

17.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

17.1.7.1.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

18 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E/OU REPACTUAÇÕES

18.1. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA, após transcorrido 01 (um) ano da data de assinatura do contrato. O reajuste será baseado no índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA, e sua análise será de competência do CONTRATANTE.

18.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

18.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o índice definitivo seja divulgado. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 011210, Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001, Natureza da Despesa: 33903701, Fonte: 1.501.201

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, por meio do fornecimento de mão de obra qualificada, com alocação de profissionais para desempenhar funções de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades administrativas e operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, prevista no Plano de Contratações Anual do Órgão.

Este plano pode ser encontrado mediante consulta ao Portal Nacional de Contas Públicas <https://pncp.gov.br/app/pca/04224028000163/2026>.

20.2. Não será permitida subcontratação das obrigações oriundas do contrato, salvo concordância expressa do DETRAN-AM;

20.3. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas, conforme justificativa disposta no Anexo II deste Termo de Referência;

20.4. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sendo que a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Contratada pleitear acréscimos posteriores;

21. ANEXOS

Anexo I – Modelo de Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso;
Anexo II – Justificativa para a Vedação da Participação de Consórcio e Subcontratação;
Anexo III – Justificativa para Habilitação Técnica;
Anexo IV – Locais da execução dos serviços;
Anexo V – Justificativa sobre os parâmetros de pesquisa de preços;

22. DECLARAÇÃO

22.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto N.º 47.133/2023.

23 – ASSINATURA E CARIMBO

MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA
Diretor-Presidente – DETRAN

FÁBIO LIMA CABRAL
MEMBRO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

DOUGLAS EDUARDO REIS
MEMBRO DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

O **NOME DO ÓRGÃO**, sediada em **ENDEREÇO DO ÓRGÃO**, **CIDADE/ESTADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº **CNPJ DO ÓRGÃO** e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**; resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante **TERMO**, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos

financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

- I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por

quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e,

salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;
- VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	Contratada
(assinatura)	(assinatura)



Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

ANEXO II
JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E
SUBCONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, por meio do fornecimento de mão de obra qualificada, com alocação de profissionais para desempenhar funções de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades administrativas e operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, nas suas unidades da capital e do interior do Estado.

Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou o veto na formação de consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril e art. 133, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023. Nesse viés, optamos pela vedação da participação de empresas em consórcios neste certame licitatório, tendo em vista que o objeto e a natureza da aquisição não necessitam da exigência aventada.

Essa vedação é resultado da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando assim ao atendimento ao interesse público. Por fim, a ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.

De igual modo, não será admitida a subcontratação parcial do objeto, visto que a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

O objeto da contratação trata da prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, por meio do fornecimento de mão de obra qualificada, com alocação de profissionais em diversas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, abrangendo tanto a capital quanto o interior do Estado. Trata-se, portanto, de um serviço com elevada complexidade operacional e logística, que exige da contratada capacidade técnica comprovada para gerenciar, supervisionar e operacionalizar um contingente significativo de trabalhadores em múltiplas localidades, assegurando a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços.

A exigência de comprovação técnica não deve ser excessiva ou desproporcional, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e com os princípios estabelecidos pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). O percentual de 50% é amplamente aceito como razoável e está de acordo com os parâmetros utilizados em contratações públicas similares.

Diante disso, a comprovação da execução anterior de, no mínimo, 50% do objeto visa garantir que a empresa proponente:

- Detém experiência concreta e relevante com contratos de porte semelhante;
- Possui estrutura organizacional e capacidade técnica-operacional compatíveis;
- Está apta a atender simultaneamente diferentes unidades geográficas, inclusive em regiões de difícil acesso;
- Tem condições de cumprir prazos, metas e padrões mínimos de desempenho previamente definidos.

Além disso, ressalta-se que, com o objetivo de não restringir indevidamente a competitividade, será permitido o somatório de mais de um atestado, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem a execução de objeto compatível e atinjam o percentual mínimo estabelecido de 50%.

Dessa forma, a exigência em questão é proporcional, razoável e diretamente vinculada às especificidades do objeto a ser contratado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

ANEXO IV – LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES DO DETRAN/AM NA CAPITAL:

SEDE DO DETRAN/AM: Av. Mário Ypiranga, nº 2.884, bairro: Parque Dez de Novembro;

ANTIGA SEDE DO DETRAN/AM: Av. Mário Ypiranga, nº 1800, bairro: Adrianópolis;

COMPLEXO DE EXAME DIREÇÃO VEICULAR - CEDV: Av. José Henrique Rodrigues s/nº, Bairro Santa Etelvina;

CENTRO DE TREINAMENTO DE DIREÇÃO VEICULAR – CTDV: Av. José Henrique Bentes Rodrigues – Colônia Terra Nova;

POSTO DE VISTORIA DO ALEIXO: Rua Walter Zuani, nº 85 – Bairro: São Francisco

PAC PARQUE DEZ MALL: Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 545- Parque Dez de Novembro.

PAC SHOPPING VIA NORTE: Endereço: Av. Grande Circular, 288 – Tancredo Neves, Manaus – AM, 69093-000, Loja 102 – Piso L1 – Nova Cidade.

PAC SHOPPING CIDADE LESTE: Av. Autaz Mirim (Antiga Grande Circular), 7943, Loja 30/31-2º Piso – Tancredo;

PAC STUDIO 5 SHOPPING E CONVENÇÕES: Av. Rodrigo Otávio- Distrito Industrial I

UNIDADES NO INTERIOR: PAD'S

APUÍ: Rua Brasília, nº. 186, Centro CEP: 69.265-000.

AUTAZES: Rua Avenida Autazes nº245- Centro - Cep: 69240-000

BARCELOS: Av. Mariua s/nº - Bairro: Centro - CEP:69700-000

BOCA DO ACRE: Rua Cecília Leite nº 263 - Bairro: Platô do Piquiá CEP: 69850-000

CARAUARÍ: Rua Arthur Sá nº 12 - Bairro: Centro - CEP: 69500-000

CAREIRO CASTANHO: Rua Sargento Nonato Brito CEP: 69400-000

COARI: Travessa Raimundo Mota nº 292 - Bairro: Centro CEP: 69460-000

EIRUNEPE: Av. Intendente José Pedro nº 337 - Bairro: Centro

GUAJARÁ: Av. Justino Bernardes Nº 361 - Bairro: Centro CEP: 69895-000

HUMAITÁ: Rua Santo Antonio, Bairro – Santo Antonio CEP: 698000-000

IRANDUBA: Rodovia Carlos Braga, s/n, CEP: 69.048-000.

ITACOATIARA: Av. Park, S/N, Centro, CEP: 69.100-000.

ITAPIRANGA: Av. Tancredo neves s/nº - Cajual

JURUÁ: Rua Samuel Amaral, S/N - CEP: 62520-000 Bairro São Francisco

LÁBREA: Rua Doutor João Fábio nº 1919 - Bairro: Centro

MANACAPURU: Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Centro, CEP: 69.400-000.

MANAQUIRI: Rua Manoel David, s/n - Centro

MANICORÉ: Praça da Bandeira, nº 30, Centro, CEP: 69.280-000.

MAUÉS: Rua Cel. Tito Leão, S/N, Centro, CEP: 69.190-000.

NOVA OLINDA DO NORTE: Av. Janary Nunes s/nº, Centro de convenções, CEP: 69230-000;

NOVO AIRÃO: Av. Tiradentes, nº 20 - Centro - Cep:69730-000

PARINTINS: Rua: Jonathas Pedrosa nº 274, Centro, CEP: 69.151.060

PRESIDENTE FIGUEIREDO: Praça da Rodoviária, s/n Centro – CEP: 69735-000

RIO PRETO DA EVA: Rua Barão de Solimões, 36

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA: Av. Castelo Branco nº 512 - Bairro: Centro

TABATINGA: Av. Amizade, nº 1416, Centro - Cep: 69640-000

TEFÉ: Rua Getúlio Vargas, 154 – Centro CEP-69550-073

ANEXO V - JUSTIFICATIVA SOBRE OS PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇO

Trata-se de contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, por meio do fornecimento de mão de obra qualificada, com alocação de profissionais para desempenhar funções de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades administrativas e operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, nas suas unidades da capital e do interior do Estado.

Considerando os documentos referentes à pesquisa de preços realizada por este Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas para composição do presente processo, venho, por meio deste, atestar que os parâmetros utilizados para se chegar ao valor estimado da contratação dos serviços supracitados para atender as necessidades deste DETRAN/AM foram:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

No entanto, após a realização da pesquisa, verificou-se que não constam preços registrados no Banco de Preços do sistema e-Compras do Amazonas para nenhum dos itens constantes do processo. Da mesma forma, não constam preços registrados no Sistema de Registro de Preços do sistema e-Compras do Amazonas para os itens em questão.

Por fim, também restou inerte a consulta de contratações similares no Painel de Preços do sistema do Governo Federal. Importante frisar que houve solicitação de catalogação dos itens de acordo com a necessidade específica do DETRAN/AM. Diante disso, a solução encontrada foi realizar pesquisa direta com fornecedores do ramo, conforme preceitua o art. 58, inciso IV, do Decreto nº 47.133/23.